



PROTOCOLO GERAL

Nº 64282.005525/2024-81

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(Gpt E Cnst – 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO**

PROCESSO

Dispensa: 900.14/2024

SEÇÃO: Seção de Aquisição, Licitações e Contratos - SALC

INTERESSADO: E4.

MODALIDADE: dispensa eletrônica, Art 75, Inciso II, da lei 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de tendas piramidal 3m X 3m visando atender as necessidades da Operação Catrimani para o Comando 2º Grupamento de Engenharia (2 Gpt E), no exercício de suas atividades, entre as quais se incluem missões nacionais e internacionais.

ANEXOS: todos os documentos constantes do processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 64282.005525/2024-81

Em conformidade com o disposto dispensa eletrônica, Art 75, inciso II, lei 14.133/2021, realizo nesta data a abertura do processo administrativo atinente a dispensa de licitação nº 900.14.2024 da UASG 160015 - 2º Grupamento de Engenharia, cujo objeto é a aquisição de tendas piramidal 3m X 3m visando atender as necessidades da Operação Catrimani, onde o 2º Grupamento de Engenharia (2 Gpt E), no exercício de suas atividades, entre as quais se incluem missões nacionais e internacionais., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Manaus AM, 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREZA CARDOSO COSTA SOUZA
Data: 07/06/2024 10:20:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREZA CARDOSO COSTA SOUZA – 3º Sgt
Aux da SALC

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

900.03/2024

CONTRATANTE (UASG)

160015

OBJETO

Aquisição de tendas piramidal 3m x 3m, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.800,00

DATA DA SESSÃO

13 de junho de 2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

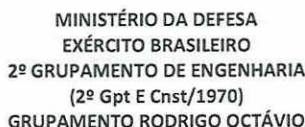


Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
4.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..	6
5.FASE DE LANCES	8
6.JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
7.HABILITAÇÃO	10
8.CONTRATAÇÃO.....	13
11.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



(Processo Administrativo n.º 64282.002778/2024-01)

Regime de Execução: suprimido

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021
Versão: agosto/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

1.1.2O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

1.1.3O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.1.1A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.1.2Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.6Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.1.1que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.1.2estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.1.3que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.1.1.a autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.1.1.b empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.1.1.c pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.1.1.d aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



1.1.1.e empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.1.1.f pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.6.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.6.1.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.6.2 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.6.3 sociedades cooperativas.

1.6.4 Suprimido

1.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1.8 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.9 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.1.10 fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.1.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

1.1.3

1.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

1.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

1.1.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- 1.1.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.13 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 1.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.15 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.16 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 1.16.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 1.16.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 1.16.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 1.16.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 1.16.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.17 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.18 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5 FASE DE LANCES

- 1.19 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



- 1.20 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 1.1.10 lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 1.21 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 1.1.10 fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 1.1.20 intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00.
- 1.22 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 1.23 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.24 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 1.25 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 1.1.10 encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1.26 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 1.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 1.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 1.27 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 1.28 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.



1.29 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1.1 SICAF;

1.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.30 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.31 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.1.1A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.1.2O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.32 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.33 Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.1.1 conter vícios insanáveis;

1.1.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

1.1.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.1.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.1.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

1.34 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços



dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 1.1.2apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 1.35Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.36Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 1.1.1O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 1.1.2Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.37Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.38Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 1.39Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.40Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 HABILITAÇÃO

- 1.41Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 1.42A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 1.1.1É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 1.1.2O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 1.43Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19. § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).



- 1.44 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 1.45 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.46 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.47 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.48 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.49 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 1.1.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 1.50 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

1.1 8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUPRIMIDO

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

SUPRIMIDO

8 10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.1.a Advertência pela falta do subitem 11 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.1.b Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.11.1 a 11.11.12;
- 1.1.c Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.11.1 a 11.11.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.1.d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.11.1 a 11.11.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11 as peculiaridades do caso concreto;

11.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 a 12.1.4 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



12.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Documento de Formalização da Demanda

12.12.2 ANEXO II - Mapa de Gerenciamento

12.12.3 ANEXO III — Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO III.1 - Estudo Técnico Preliminar

Manaus – AM, 28 de maio de 2024.

SANDERS SILVA SANTOS – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E

___ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) ___

23/05/24 15:38

USUARIO: PABLO

DATA EMISSAO : 09Mai24 VALORIZACAO : 09Mai24 NUMERO : 2024NC006440

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160015 / 00001 - CMDO 2 GPT E

OBSERVACAO

AQS MAT PERMANENTE(CONF. DOR 22/2°GPET). OP CATRIMANI II

EMPENHO IMEDIATO. ALTERAÇÃO DE ND MEDIANTE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO COTER.

ATENDE DIEX NR _____ - DGOF /DIV OP/CH EMP F TER/COTER DE _____ 2024.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	247539	30000000000	449052		110407	OCS70011000	42.400,00

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 09Mai24 16:44

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





Aviso de Contratação 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	160015-COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	ANDREZA CARDOSO COSTA SOUZA	06/06/2024 16:32 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	37/2024	64282.005525/2024-81

1. Objeto da Contratação Direta

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90014/2024

(Processo Administrativo nº 64282.005525/2024-81)

Torna-se público que o Comando do 2º Grupamento de Engenharia, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 13/06/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: suprimido

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação para aquisição de tendas piramidal 3m X 3m , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. Registro de preços

2.1 SUPRIMIDO

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. sociedades cooperativas.

3.4. Suprimido.

3.4.1. Suprimido

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10 (dez) reais.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

SUPRIMIDO

9. Formação do cadastro de reserva

SUPRIMIDO



10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar



13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 SANDERS SILVA SANTOS
Data: 06/06/2024 17:13:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDERS SILVA SANTOS

Autoridade competente



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 7-TR55_2024-1assinadoassinadoassinado.pdf (993.3 KB)



**Anexo I - 7-TR55_2024-
1assinado_assinado_assinado.pdf**



Termo de Referência 55/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2024	160015-COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO	29/05/2024 18:00 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	37/2024	64282.005525/2024-81

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de TENDA PIRAMIDAL 3MX3M., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TENDA PIRAMIDAL 3 X 3, TECIDO 100% POLIÉSTER, ESTRUTURA: AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI À PÓ, PÉS EM ALUMÍNIO, JANELA PARA SAÍDA DE AR AO TOPO, 4 SAÍDAS DE AR LATERAIS, SACOLA PARA TRANSPORTE EM RÁFIA, DISCO PARA FIXAR NA ÁREA, REVESTIMENTO INTERNO EM SILVER COATING - FSP 100, BOLSA REFORÇADA COM ALÇA DE TRANSPORTES, DIMENSÕES: (AXLXP) 3,00 X 3,00 X 2,40 M.O MATERIAL DEVERÁ ACOMPANHAR ESTACAS, CORDEL PARA FIXAÇÃO.	394694	UND	7	2.400,00	16.800,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Divergências entre o CATMAT e a especificação do objeto, prevalecerá a descrição deste documento.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual 2024, por se tratar de uma contratação decorrente da Operação Catrimani II, desta forma, foi aprovada em caráter de urgência e inclusa fora do período previsto.

I. 1.

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000012/2024

II. 2.

Data de publicação no PNCP: 20/03/2023

III. 3.

Id do item no PCA: 659

IV. 4.

Classe/Grupo: 8340 - BARRACAS E ENCERADOS

V. 5.

Identificador da Futura Contratação: 160015-37/2024

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Com base no Art. 11, inciso IV - da Lei 14.133/21, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as especificações para aquisição de bens por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

4.1.3. Em seu Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental. Pelo que a contratada deverá, no que couber, atentar para:

4.1.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.1.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



4.1.3.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento; e

4.1.3.4. Que os bens não contenham substância perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo hexavalente (Cr (VI)), Cádmio (Cd), Bifenil-polibromados (PBBs), Éteres difinil-polibromados (PBDEs).

4.2. A comprovação dos critérios acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.3. Nos termos da legislação a seguir deverá, no que couber, ainda observar:

4.3.1. CF/88, Art. 225, inciso 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

4.3.2. Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Art 3º, IV – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Art. 14 – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade; e

4.3.3. Lei nº 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais, Art. 2º – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de crimes previsto nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida de sua culpabilidade, combinado com o Art. 56 – Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em regulamentos.

4.3.4 O fornecedor/fabricante deverá atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, encontrado no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set2023.pdf>.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4.2. O contrato não oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admita;

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida Coronel Teixeira, nº 6800, Bairro Ponta Negra, Cep: 69037-000 - 2º Grupamento de Engenharia.**

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. SUPRIMIDO

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5 Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Cessão de crédito:

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEG-ES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



7.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.6.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será em remessa única – correspondente a nota de empenho.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.9. SUPRIMIDO

8.3.1.10. SUPRIMIDO

8.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual / Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admita sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovado:

8.3.3.4. Índice de liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



8.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definida pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

8.3.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido pra fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;

8.3.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a toda as s exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133, de 2021, Art. 65, § 1º);

8.3.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

8.3.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.3.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.3.1. Objeto deverá ser compatível com o(s) item(s) no(s) qual(is) está classificado.

8.3.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.6. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

8.3.4.7. Caso admita a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.7.1. A relação dos cooperadores que atendem aos requisitos técnicos e exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, § 2º a 6º da Lei 5.764, de 1971;

8.3.4.7.2. A declaração de regularidade de situação de contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperativos indicados;

8.3.4.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao números de cooperadores necessários à execução contratual;

8.3.4.7.4 O registro previsto na Lei 5.764, de 1971, Art. 107;

8.3.4.7.5. A comprovação da integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperadores que executarão o contrato; e

8.3.4.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de função; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados,



com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionadas; f) ata de sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispões o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 1.971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 16.800,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme valor da mediana, pesquisa realizada no Sistema de Pesquisa de Preço.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. Conforme amparo do Artigo 17º, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- I. 1. Gestão/Unidade: 160015;
- II. 2. Fonte de Recursos: 3000000000
- III. 3. Programa de Trabalho: 247539
- IV. 4. Elemento de Despesa: 449052
- V. 5. Plano Interno: OCS70011000

Manaus, 29 de maio de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREOS SOUZA
Data: 06/06/2024 16:09:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREOS SOUZA

Chefe da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MAURICIO NETO
Data: 06/06/2024 16:19:25-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JOSE MAURICIO NETO
Adj da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 29/05/2024 18:06:42-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Aux da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo_Tecnico_Preliminar_77_2024_-_ETP77_2024.pdf (110.31 KB)
- Anexo II - Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-_DFD189_2024-4.pdf (397.24 KB)



**Anexo I - Estudo_Tecnico_Preliminar_77_2024_-
_ETP77_2024.pdf**



Estudo Técnico Preliminar 77/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64282.005525/2024-81

2. Descrição da necessidade

2.1. O 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), por meio da Ordem de Operações 003/CATRIMANI 2024 do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia (DIRETRIZ PARA OPERAÇÃO NA TERRA INDÍGENA YANOMANI – OPERAÇÃO CATRIMANI II), recebeu a missão de instalar um Destacamento Especial de Fronteira na localidade de WAIKÁS-RR as margens do Rio URARICOERA e duas Bases Interagências (BIA), uma na localidade de KAYANAÚ e outra na localidade de PAKILAPI às margens do Rio URARICOERA e Rio MUCAJÁ. Essas BIA deverão alojar, além dos militares do Exército Brasileiro, cerca de 20 (vinte) integrantes de Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública (OFSD).

2.2 Essas instalações provisórias deverão estar construídas em menor tempo possível para cobertura e proteção os Grupos Geradores de grande porte, que servirão para geração de energia para os postos de Comandos que serão instalados no Desatacamento com estrutura temporária.

2.3 Dessa maneira, o 2º Gpt E foi incumbido de ser o Órgão Gerenciador no Processo Licitatório por Dispensa de Tenda Piramidal que seja possível mobiliar o novo DEF em 1ª Fase de implantação e apoiar a instalação das Bases Interagências que são temporárias, tudo a fim de atender as determinações do Comando Militar da Amazônia (CMA), Escalão Superior.

Isso se deu pelo fato do 2º Gpt E ser o elemento técnico-operacional de engenharia e construção do CMA. Esse modelo de uso de instalações provisórias por longo tempo nunca foi adotado nas operações do CMA, normalmente as operações militares são de curto espaço de tempo e são utilizadas barracas operacionais de menor porte e sem grandes confortos.

2.4 O Dst Esp Fron WAIKÁS e as BIA KAYANAÚ e PAKILAPI distam cerca de 290 Km da cidade mais próxima (Boa Vista-RR) e estão localizadas ou em região de selva amazônica isoladas ou próximas de pequenas comunidades indígenas, com difícil acesso terrestre (somente por meio fluvial) e limitadas áreas de pouso de aeronaves de asa fixa e rotativa. Assim, verifica-se que os abrigos são essenciais para a instalação de estruturas de escritório, alojamentos e refeições para o pessoal envolvido nas ações de combate aos ilícitos determinados na Portaria GM-MD Nº 1,511, de 26 de Março de 2024. Nesse sentido, há a necessidade de aquisição do barracas que possam atender em tamanho e que possam ser transportadas por meio aéreo ou fluvial até as posições definidas dentro da selva amazônica na Terra Indígena Yanomami.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção logística do 2º Gpt E	Cel Andreos Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas anteriormente mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



4.2 Para que a presente aquisição seja efetuada, existe o principal requisito mínimo para sua satisfação, que será cobrado no momento do recebimento, que será: a qualidade, funcionamento do produto que será entregue, bem como sua compatibilidade com o objeto descrito no termo de referência.

4.3 A licitante vencedora deverá comercializar os respectivos materiais, levando em consideração os itens a serem licitados. Nos preços, deverão estar incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, impostos, fretes (dada a localização do Destacamento), seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir na execução do objeto deste certame até a efetiva entrega dos materiais).

4.5 A aquisição também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia Geral da União.

4.6 Para atender os critérios de sustentabilidade, o Edital e Termo de Referência da contratação farão a abordagem em tópico específico para o assunto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após análise detalhada da pesquisa de preço no SIASG, foi utilizado como metodologia para análise a mediana dos valores obtidos na pesquisa.

5.2 Após análise, verificou-se que os valores exequíveis e compatíveis com o mercado. Além disso, a pesquisa atende o Art. 5º do Inciso I da IN 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O processo será por Dispensa de Licitação para aquisição de tendas tipo piramidal, a fim de servirem de instalação para cobertura de equipamentos (Grupo Gerador) no Destacamento Especial de Fronteira de WAIKÁS e nas Bases Interagências de KAIANAÚ e PAKILAPI, localizadas na Terra Indígena Yanomami, dentro da selva amazônica no Estado de Roraima, devendo proteger equipamento de geração de energia para as tropas militares e elementos de agências ou órgão de segurança e fiscalização dentro das determinações previstas na Operação CATRIMANI II, definida na Medida Provisória Nr 1.209, de 12 de março de 2024.

6.2 Identificada a necessidade supramencionada, onde existirá a necessidade de abrigar um efetivo de cerca de 4 a 8 equipamento, realiza-se este processo de Dispensa, objetivando a obtenção de um material durável, que ofereça boas condições para o funcionamento dos geradores ficarão alocados nas tendas, priorizando, dessa maneira, a segurança e a saúde dos militares que estarão operando e mantendo. Para a escolha do objeto, foi levado em consideração ainda a economicidade, uma vez que outras modalidades de meios seriam mais onerosas e não ofereceriam a mesma flexibilidade e possibilidade de reaproveitamento dos meios adquiridos em outra operação militar futura. Além da possibilidade de embarque em meios aéreos de asa rotativa (helicópteros) e asa fixa (avião) e meios fluviais de pequeno porte (voadeiras), únicas formas de acesso aos locais onde serão instaladas as tendas.

6.3 Deve-se ponderar pelos fornecedores a necessidade da garantia dos itens, além de eventuais substituições de peças e componentes, caso seja necessário.

6.4 Deve-se observar que, uma vez realizado o empenho e o envio do mesmo para a empresa vencedora, esta deve cumprir o prazo de entrega estipulado no termo de referência, devendo-se ainda ser observada a qualidade, quantidade e garantia dos itens, sob a condição de substituição de peças ou itens danificados e faltantes, bem como penalizações por qualquer descumprimento das obrigações, mediante processo administrativo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades estão expostas na Tabela 1 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.



7.2 Resta informar que os itens que compõe o objeto desta licitação foram minuciosamente analisados e mensurados com base no levantamento realizado pelo Encarregado do Termo de Referência, juntamente com o chefe da seção de logística do 2º Gpt E, que constatou a necessidade expondo no quadro demonstrativo tal demanda, onde, tendo por base os respectivos claros de instrumentos, fora dimensionada a pretendida aquisição.

7.3 A necessidade de compra do material foi estimada baseando-se na quantidade de equipamento que serão empregados em ações preventivas e repressivas dentro da Operação CATRIMANI II a partir do Destacamento Especial de Fronteira de WAIKÁS e as Bases Interagências de KAIANAU e PAKILAPI. Essas novas instalações das tendas deverá abrigar aproximadamente 4 (quatro) equipamento de Grupo Gerador, o que se reverteria em uma necessidade de 7 (sete) tendas de 3mx3m.

7.4 Para atender as demandas de instalações provisórias (1ª Fase) no Destacamento Waikas há necessidade de montar tenda tipo piramidal, para cobertura de Grupo Gerador, que o mesmo, deverá atender, gerando energia, pavilhão de comando, refeitório, cozinha com depósito, pavilhão para alojamento para 20 (vinte) pessoas das agências de fiscalização e segurança, alojamento para 30 (trinta) cabos e soldados, alojamento de oficiais e sargentos e posto de atendimento de saúde.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.800,00

8.1 De forma a complementar as informações necessárias à confecção do termo de referência e edital, o valor estimado da contratação considerou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada junto ao painel de pesquisa de preço do Sistema Compras Gov (Pesquisa de Preço).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, os materiais deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Justifica-se a inviabilidade técnica do parcelamento, tendo em vista o processo ser composto de apenas um único item.

9.3 O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto uma vez que os itens foram dimensionados especificamente compatíveis com a necessidade da Operação Militar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica aquisições correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme DFD 189/2024, inserida e aprovada fora do prazo através do Plano de Contratações Anual do 2º GPTE, onde a necessidade de urgência surgiu neste ano de 2024.



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A aquisição das tendas, na modalidade Dispensa de Licitação, garantirá instalações seguras e com o asseio necessário para os equipamentos e as pessoas que serão empregadas na Operação CATRIMANI II, dentro da Terra Indígena Yanomami, tudo isso com o máximo de economicidade, uma vez que outras alternativas, como instalações de alvenaria, seriam mais onerosas e não ofereceriam a mesma flexibilidade, uma vez que as tendas podem ser novamente empregadas em outras operações, ou até mesmo na mobilidade do canteiro de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 No ato de aprovação dos lances dados pelos participantes, o especialista técnico deverá verificar a veracidade dos lances ofertados das empresas, se são compatíveis com o mercado, e se a marca que está sendo ofertada é compatível com o interesse público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para atender os critérios de sustentabilidade o Edital e Termo de Referência da contratação deverão conter tópico específico para o assunto.

14.2 Com base no Art 11, inciso IV - da Lei nº 14.133/21, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as especificações para a aquisição de bens por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta deverão conter **critérios de sustentabilidade ambiental**, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.3 Em seu art. 5º, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental. Pelo que a contratada deverá, no que couber, atentar para:

14.3.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.3.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.3.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.4 A comprovação dos critérios acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

14.5 Nos termos da legislação a seguir deverá, no que couber, ainda observar:

14.5.1 CF/88, Art 225, §3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Art 3º, IV – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Art. 14 – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade; e



14.5.2 Lei nº 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais, Art. 2º – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de crimes previsto nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, combinado com o Art. 56 – Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em regulamentos.

14.6 O fornecedor/fabricante deverá atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, encontrado no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, uma vez que a aquisição se mostrou necessária, econômica e adequada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Destaca-se que, o ETP que se apresenta, teve sua respectiva elaboração iniciada em 28 de maio de 2024, conjuntamente com a Parte Requisitória.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREOS SOUZA
Data: 29/05/2024 16:44:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREOS SOUZA

Chefe da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MAURICIO NETO
Data: 29/05/2024 17:20:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE MAURICIO NETO

Adj da 4ª Seção logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 29/05/2024 16:39:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO



Aux da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



**Anexo II -
Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-
_DFD189_2024-4.pdf**



Número do Documento de Formalização da Demanda: 189/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante

Seção de Logística do Grupamento de Engenharia

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de tendas piramidal, para emprego na operação CATRIMANI II.

Justificativa da prioridade

Em virtude da Operação Catrimani II, esta contratação se faz necessário devido a urgência em atender as necessidades que surgiram.

Data da conclusão da
contratação

10/07/2024 01:00

UASG Editado por

160015

JORGE NOGUEIRA
DA SILVA FILHO

2. Justificativa de necessidade

Considerando o que dispõem o Art. 18º, inciso I, da Lei 14.133/2021, Art. 2º, inciso IV do Decreto 10.024 de 25 janeiro de 2022 os Art. 3º, IV, 6º, I, 14, I e 20º, parágrafo único da IN 05/2017 MP, e Art. 6º, I do Decreto Lei 200/67, foi elaborado este Documento de Formalização da Demanda, para aquisição de Tendas Piramidal, conforme as razões elencadas nas linhas seguintes.

O Exército Brasileiro, no cumprimento de sua missão constitucional e por força do Art 16 do inciso II, do Art. 17 A, da lei complementa nº 97/1999, coopera com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, fazendo-se necessário estar em permanente preparo. O Departamento de Engenharia e Construção (DEC), órgão de Direção Setorial do Exército Brasileiro (EB), tem como missão assegurar e regular o efetivo emprego do Sistema de Engenharia do Exército, em benefício do EB, realizando Projetos de Engenharia, Gestão do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, Gestão dos Materiais de Engenharia, Obras Militares e Obras de Cooperação. Ao longo de toda a sua história, o DEC tem alavancado resultados inequívocos e vantajosos à infraestrutura logística em todas as Regiões do Brasil, com a realização de obras consideradas marcos no desenvolvimento socioeconômico do País e obras para implantação de quartéis em todo o território nacional.

O 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E) é o Órgão Técnico Operacional de Engenharia do CMA para fins de gestão do patrimônio imobiliário e meio ambiente, gestão do material de engenharia e construção de vias e de instalações militares para bases para todos os níveis de tropas, sendo responsável pelo planejamento das construções e execução de benfeitorias permanentes e provisórias quando a situação e oportunidade requerem. No âmbito do apoio as tropas militares em operações na selva, as missões delegadas ao 2º Gpt E são a de organização do terreno, construção de bases militares e de apoio de engenharia ao combate.

No tocante à construção de bases militares, o CMA apresentou a necessidade de ampliar instalações localizadas na fronteira, dentro da selva amazônica, e de construir um novo destacamento (Dst) de fronteira e duas bases operacionais provisórias. As tendas são necessárias para cobertura de grupos geradores para geração de energia nas fases iniciais de construção do novo Dst e para a permanência nas futuras bases operacionais de forma que proporcione abrigo e cobertura para os militares e agentes de instituições federais que ajudarão na operação e manutenção aos equipamentos nas Terras Indígenas Ianomami. Essas tendas são necessárias para serem utilizadas como cobertura para os equipamentos de geração de energia.

Essa demanda especificamente visa atender com energia o estabelecimento das instalações militares provisórias na região de Waykas, Kayanau e Pakilapi que distam da cidade mais próxima, que é Boa Vista/RR, cerca de 290KM (duzentos e noventa) em linha reta através de região de selva na Amazônia. A necessidade específica das tendas tem a ver com busca de cobertura e proteção dos geradores das adversidades do tempo (sol, chuva etc...) nas terras Indígenas Ianomami em Roraima.

Portanto, desde já, solicita-se o respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP seja confeccionado pela equipe de planejamento a ser designada em boletim interno do 2º Grupamento de Engenharia.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	BARRACAS	COBERTURA	ALTURA: 1,30 A 2,20, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TENDA	7,002.200,00		15.400,00
	E	BARRACA	SANFONADA/PIRAMIDAL/ESTRUTURA METÁLICA, COMPRIMENTO: 3,			
	ENCERADOS		LARGURA: 3, MATERIAL: LONA NYLON 600			
Unidade de fornecimento: Unidade						



3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado digitalmente
JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 28/05/2024 17:41:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO

Aux Adm 4ª Seção do 2º Gpt E

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

03/2024

CONTRATANTE (UASG)

160015

OBJETO

Aquisição de tendas piramidal 3m x 3m, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.800,00

DATA DA SESSÃO

13 de junho de 2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
5. FASE DE LANCES.....	8
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
7. HABILITAÇÃO.....	10
8. CONTRATAÇÃO.....	13
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16



Aviso de Contratação 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	160015-COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	ANDREZA CARDOSO COSTA SOUZA	06/06/2024 16:32 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	37/2024	64282.005525/2024-81

1. Objeto da Contratação Direta

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90014/2024

(Processo Administrativo nº 64282.005525/2024-81)

Torna-se público que o Comando do 2º Grupamento de Engenharia, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 13/06/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: suprimido

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação para aquisição de tendas piramidal 3m X 3m , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. Registro de preços

2.1 SUPRIMIDO

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. sociedades cooperativas.

3.4. Suprimido.

3.4.1. Suprimido

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10 (dez) reais.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

SUPRIMIDO

9. Formação do cadastro de reserva

SUPRIMIDO

10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

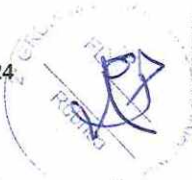
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar



13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SANDERS SILVA SANTOS

Autoridade competente



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 7-TR55_2024-1assinadoassinadoassinado.pdf (993.3 KB)

12/12/2024
RUBRICADO

**Anexo I - 7-TR55_2024-
1assinado_assinado_assinado.pdf**



Termo de Referência 55/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2024	160015-COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO	29/05/2024 18:00 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	37/2024	64282.005525/2024-81

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de TENDA PIRAMIDAL 3MX3M., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TENDA PIRAMIDAL 3 X 3, TECIDO 100% POLIÉSTER, ESTRUTURA: AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI À PÓ, PÉS EM ALUMÍNIO, JANELA PARA SAÍDA DE AR AO TOPO, 4 SAÍDAS DE AR LATERAIS, SACOLA PARA TRANSPORTE EM RÁFIA, DISCO PARA FIXAR NA ÁREA, REVESTIMENTO INTERNO EM SILVER COATING - FSP 100, BOLSA REFORÇADA COM ALÇA DE TRANSPORTES, DIMENSÕES: (AXLXP) 3,00 X 3,00 X 2,40 M.O MATERIAL DEVERÁ ACOMPANHA ESTACAS, CORDEL PARA FIXAÇÃO.	394694	UND	7	2.400,00	16.800,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Divergências entre o CATMAT e a especificação do objeto, prevalecerá a descrição deste documento.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual 2024, por se tratar de uma contratação decorrente da Operação Catrimani II, desta forma, foi aprovada em caráter de urgência e inclusa fora do período previsto.

I. 1.

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000012/2024

II. 2.

Data de publicação no PNCP: 20/03/2023

III. 3.

Id do item no PCA: 659

IV. 4.

Classe/Grupo: 8340 - BARRACAS E ENCERADOS

V. 5.

Identificador da Futura Contratação: 160015-37/2024

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Com base no Art. 11, inciso IV - da Lei 14.133/21, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 /2010, as especificações para aquisição de bens por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

4.1.3. Em seu Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental. Pelo que a contratada deverá, no que couber, atentar para:

4.1.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.1.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



4.1.3.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento; e

4.1.3.4. Que os bens não contenham substância perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo hexavalente (Cr (VI)), Cádmio (Cd), Bifenil-polibramados (PBBs), Éteres difinil-polibramados (PBDEs).

4.2. A comprovação dos critérios acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.3. Nos termos da legislação a seguir deverá, no que couber, ainda observar:

4.3.1. CF/88, Art. 225, inciso 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

4.3.2. Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Art 3º, IV – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Art. 14 – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade; e

4.3.3. Lei nº 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais, Art. 2º – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de crimes previsto nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida de sua culpabilidade, combinado com o Art. 56 – Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em regulamentos.

4.3.4 O fornecedor/fabricante deverá atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, encontrado no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set2023.pdf>.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4.2. O contrato não oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admita;

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida Coronel Teixeira, nº 6800, Bairro Ponta Negra, Cep: 69037-000 - 2º Grupamento de Engenharia.**

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. SUPRIMIDO

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5 Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Cessão de crédito:

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEG-ES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



7.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.6.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será em remessa única – correspondente a nota de empenho.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.9. SUPRIMIDO

8.3.1.10. SUPRIMIDO

8.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual / Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admita sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovado:

8.3.3.4. Índice de liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



8.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definida pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

8.3.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;

8.3.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133, de 2021, Art. 65, § 1º);

8.3.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

8.3.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.3.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.3.1. Objeto deverá ser compatível com o(s) item(s) no(s) qual(is) está classificado.

8.3.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.6. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

8.3.4.7. Caso admita a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.7.1. A relação dos cooperadores que atendem aos requisitos técnicos e exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, § 2º a 6º da Lei 5.764, de 1971;

8.3.4.7.2. A declaração de regularidade de situação de contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperativos indicados;

8.3.4.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperadores necessários à execução contratual;

8.3.4.7.4 O registro previsto na Lei 5.764, de 1971, Art. 107;

8.3.4.7.5. A comprovação da integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperadores que executarão o contrato; e

8.3.4.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de função; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados,



com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionadas; f) ata de sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispões o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 1.971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 16.800,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme valor da mediana, pesquisa realizada no Sistema de Pesquisa de Preço.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. Conforme amparo do Artigo 17º, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- I. 1. Gestão/Unidade: 160015;
- II. 2. Fonte de Recursos: 3000000000
- III. 3. Programa de Trabalho: 247539
- IV. 4. Elemento de Despesa: 449052
- V. 5. Plano Interno: OCS70011000

Manaus, 29 de maio de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREOS SOUZA
Data: 06/06/2024 16:09:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDREOS SOUZA

Chefe da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MAURICIO NETO
Data: 06/06/2024 16:19:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE MAURICIO NETO
Adj da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 29/05/2024 18:06:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Aux da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo_Tecnico_Preliminar_77_2024_-_ETP77_2024.pdf (110.31 KB)
- Anexo II - Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-_DFD189_2024-4.pdf (397.24 KB)



**Anexo I - Estudo_Tecnico_Preliminar_77_2024_-
_ETP77_2024.pdf**



Estudo Técnico Preliminar 77/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64282.005525/2024-81

2. Descrição da necessidade

2.1. O 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), por meio da Ordem de Operações 003/CATRIMANI 2024 do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia (DIRETRIZ PARA OPERAÇÃO NA TERRA INDÍGENA YANOMANI – OPERAÇÃO CATRIMANI II), recebeu a missão de instalar um Destacamento Especial de Fronteira na localidade de WAIKÁS-RR as margens do Rio URARICOERA e duas Bases Interagências (BIA), uma na localidade de KAYANAÚ e outra na localidade de PAKILAPI às margens do Rio URARICOERA e Rio MUCAJÁ. Essas BIA deverão alojar, além dos militares do Exército Brasileiro, cerca de 20 (vinte) integrantes de Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública (OFSD).

2.2 Essas instalações provisórias deverão estar construídas em menor tempo possível para cobertura e proteção os Grupos Geradores de grande porte, que servirão para geração de energia para os postos de Comandos que serão instalados no Desatacamento com estrutura temporária.

2.3 Dessa maneira, o 2º Gpt E foi incumbido de ser o Órgão Gerenciador no Processo Licitatório por Dispensa de Tenda Piramidal que seja possível mobiliar o novo DEF em 1ª Fase de implantação e apoiar a instalação das Bases Interagências que são temporárias, tudo a fim de atender as determinações do Comando Militar da Amazônia (CMA), Escalão Superior.

Isso se deu pelo fato do 2º Gpt E ser o elemento técnico-operacional de engenharia e construção do CMA. Esse modelo de uso de instalações provisórias por longo tempo nunca foi adotado nas operações do CMA, normalmente as operações militares são de curto espaço de tempo e são utilizadas barracas operacionais de menor porte e sem grandes confortos.

2.4 O Dst Esp Fron WAIKÁS e as BIA KAYANAÚ e PAKILAPI distam cerca de 290 Km da cidade mais próxima (Boa Vista-RR) e estão localizadas ou em região de selva amazônica isoladas ou próximas de pequenas comunidades indígenas, com difícil acesso terrestre (somente por meio fluvial) e limitadas áreas de pouso de aeronaves de asa fixa e rotativa. Assim, verifica-se que os abrigos são essenciais para a instalação de estruturas de escritório, alojamentos e refeições para o pessoal envolvido nas ações de combate aos ilícitos determinados na Portaria GM-MD Nº 1.511, de 26 de Março de 2024. Nesse sentido, há a necessidade de aquisição do barracas que possam atender em tamanho e que possam ser transportadas por meio aéreo ou fluvial até as posições definidas dentro da selva amazônica na Terra Indígena Yanomami.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção logística do 2º Gpt E	Cel Andreos Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas anteriormente mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



4.2 Para que a presente aquisição seja efetuada, existe o principal requisito mínimo para sua satisfação, que será cobrado no momento do recebimento, que será: a qualidade, funcionamento do produto que será entregue, bem como sua compatibilidade com o objeto descrito no termo de referência.

4.3 A licitante vencedora deverá comercializar os respectivos materiais, levando em consideração os itens a serem licitados. Nos preços, deverão estar incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, impostos, fretes (dada a localização do Destacamento), seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir na execução do objeto deste certame até a efetiva entrega dos materiais).

4.5 A aquisição também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia Geral da União.

4.6 Para atender os critérios de sustentabilidade, o Edital e Termo de Referência da contratação farão a abordagem em tópico específico para o assunto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após análise detalhada da pesquisa de preço no SIASG, foi utilizado como metodologia para análise a mediana dos valores obtidos na pesquisa.

5.2 Após análise, verificou-se que os valores exequíveis e compatíveis com o mercado. Além disso, a pesquisa atende o Art, 5º do Inciso I da IN 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O processo será por Dispensa de Licitação para aquisição de tendas tipo piramidal, a fim de servirem de instalação para cobertura de equipamentos (Grupo Gerador) no Destacamento Especial de Fronteira de WAIKÁS e nas Bases Interagências de KAIANAÚ e PAKILAPI, localizadas na Terra Indígena Yanomami, dentro da selva amazônica no Estado de Roraima, devendo proteger equipamento de geração de energia para as tropas militares e elementos de agências ou órgão de segurança e fiscalização dentro das determinações previstas na Operação CATRIMANI II, definida na Medida Provisória Nr 1.209, de 12 de março de 2024.

6.2 Identificada a necessidade supramencionada, onde existirá a necessidade de abrigar um efetivo de cerca de 4 a 8 equipamento, realiza-se este processo de Dispensa, objetivando a obtenção de um material durável, que ofereça boas condições para o funcionamento dos geradores ficarão alocados nas tendas, priorizando, dessa maneira, a segurança e a saúde dos militares que estarão operando e mantendo. Para a escolha do objeto, foi levado em consideração ainda a economicidade, uma vez que outras modalidades de meios seriam mais onerosas e não ofereceriam a mesma flexibilidade e possibilidade de reaproveitamento dos meios adquiridos em outra operação militar futura. Além da possibilidade de embarque em meios aéreos de asa rotativa(helicópteros) e asa fixa (avião) e meios fluviais de pequeno porte (voadeiras), únicas formas de acesso aos locais onde serão instaladas as tendas.

6.3 Deve-se ponderar pelos fornecedores a necessidade da garantia dos itens, além de eventuais substituições de peças e componentes, caso seja necessário.

6.4 Deve-se observar que, uma vez realizado o empenho e o envio do mesmo para a empresa vencedora, esta deve cumprir o prazo de entrega estipulado no termo de referência, devendo-se ainda ser observada a qualidade, quantidade e garantia dos itens, sob a condição de substituição de peças ou itens danificados e faltantes, bem como penalizações por qualquer descumprimento das obrigações, mediante processo administrativo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades estão expostas na Tabela 1 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.



7.2 Resta informar que os itens que compõe o objeto desta licitação foram minuciosamente analisados e mensurados com base no levantamento realizado pelo Encarregado do Termo de Referência, juntamente com o chefe da seção de logística do 2º Gpt E, que constatou a necessidade expondo no quadro demonstrativo tal demanda, onde, tendo por base os respectivos claros de instrumentos, fora dimensionada a pretendida aquisição.

7.3 A necessidade de compra do material foi estimada baseando-se na quantidade de equipamento que serão empregados em ações preventivas e repressivas dentro da Operação CATRIMANI II a partir do Destacamento Especial de Fronteira de WAIKÁS e as Bases Interagências de KAIANAU e PAKILAPI. Essas novas instalações das tendas deverá abrigar aproximadamente 4 (quatro) equipamento de Grupo Gerador, o que se reverteria em uma necessidade de 7 (sete) tendas de 3mx3m.

7.4 Para atender as demandas de instalações provisórias (1ª Fase) no Destacamento Waikas há necessidade de montar tenda tipo piramidal, para cobertura de Grupo Gerador, que o mesmo, deverá atender, gerando energia, pavilhão de comando, refeitório, cozinha com depósito, pavilhão para alojamento para 20 (vinte) pessoas das agências de fiscalização e segurança, alojamento para 30 (trinta) cabos e soldados, alojamento de oficiais e sargentos e posto de atendimento de saúde.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.800,00

8.1 De forma a complementar as informações necessárias à confecção do termo de referência e edital, o valor estimado da contratação considerou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada junto ao painel de pesquisa de preço do Sistema Compras Gov (Pesquisa de Preço).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, os materiais deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Justifica-se a inviabilidade técnica do parcelamento, tendo em vista o processo ser composto de apenas um único item.

9.3 O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto uma vez que os itens foram dimensionados especificamente compatíveis com a necessidade da Operação Militar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica aquisições correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme DFD 189/2024, inserida e aprovada fora do prazo através do Plano de Contratações Anual do 2º GPTE, onde a necessidade de urgência surgiu neste ano de 2024.



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A aquisição das tendas, na modalidade Dispensa de Licitação, garantirá instalações seguras e com o asseio necessário para os equipamentos e as pessoas que serão empregadas na Operação CATRIMANI II, dentro da Terra Indígena Yanomami, tudo isso com o máximo de economicidade, uma vez que outras alternativas, como instalações de alvenaria, seriam mais onerosas e não ofereceriam a mesma flexibilidade, uma vez que as tendas podem ser novamente empregadas em outras operações, ou até mesmo na mobilidade do canteiro de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 No ato de aprovação dos lances dados pelos participantes, o especialista técnico deverá verificar a veracidade dos lances ofertados das empresas, se são compatíveis com o mercado, e se a marca que está sendo ofertada é compatível com o interesse público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para atender os critérios de sustentabilidade o Edital e Termo de Referência da contratação deverão conter tópico específico para o assunto.

14.2 Com base no Art 11, inciso IV - da Lei nº 14.133/21, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as especificações para a aquisição de bens por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta deverão conter **critérios de sustentabilidade ambiental**, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.3 Em seu art. 5º, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental. Pelo que a contratada deverá, no que couber, atentar para:

14.3.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.3.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.3.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.4 A comprovação dos critérios acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

14.5 Nos termos da legislação a seguir deverá, no que couber, ainda observar:

14.5.1 CF/88, Art 225, §3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Art 3º, IV – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Art. 14 – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade; e



14.5.2 Lei nº 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais, Art. 2º – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de crimes previsto nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, combinado com o Art. 56 – Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em regulamentos.

14.6 O fornecedor/fabricante deverá atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, encontrado no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, uma vez que a aquisição se mostrou necessária, econômica e adequada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Destaca-se que, o ETP que se apresenta, teve sua respectiva elaboração iniciada em 28 de maio de 2024, conjuntamente com a Parte Requisitória.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREOS SOUZA
Data: 29/05/2024 16:44:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREOS SOUZA

Chefe da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MAURICIO NETO
Data: 29/05/2024 17:20:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE MAURICIO NETO

Adj da 4ª Seção logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 29/05/2024 16:39:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO



Aux da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



**Anexo II -
Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-
_DFD189_2024-4.pdf**



Número do Documento de Formalização da Demanda: 189/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção de Logística do Grupamento de Engenharia	10/07/2024 01:00	160015	JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de tendas piramidal, para emprego na operação CATRIMANI II.			
Justificativa da prioridade			
Em virtude da Operação Catrimani II, esta contratação se faz necessário devido a urgência em atender as necessidades que surgiram.			

2. Justificativa de necessidade

Considerando o que dispõem o Art. 18º, inciso I, da Lei 14.133/2021, Art. 2º, inciso IV do Decreto 10.024 de 25 janeiro de 2022 os Art. 3º, IV, 6º, I, 14, I e 20º, parágrafo único da IN 05/2017 MP, e Art. 6º, I do Decreto Lei 200/67, foi elaborado este Documento de Formalização da Demanda, para aquisição de Tendas Piramidal, conforme as razões elencadas nas linhas seguintes.

O Exército Brasileiro, no cumprimento de sua missão constitucional e por força do Art 16 do inciso II, do Art. 17 A, da lei complementa nº 97/1999, coopera com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, fazendo-se necessário estar em permanente preparo. O Departamento de Engenharia e Construção (DEC), órgão de Direção Setorial do Exército Brasileiro (EB), tem como missão assegurar e regular o efetivo emprego do Sistema de Engenharia do Exército, em benefício do EB, realizando Projetos de Engenharia, Gestão do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, Gestão dos Materiais de Engenharia, Obras Militares e Obras de Cooperação. Ao longo de toda a sua história, o DEC tem alavancado resultados inequívocos e vantajosos à infraestrutura logística em todas as Regiões do Brasil, com a realização de obras consideradas marcos no desenvolvimento socioeconômico do País e obras para implantação de quartéis em todo o território nacional.

O 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E) é o Órgão Técnico Operacional de Engenharia do CMA para fins de gestão do patrimônio imobiliário e meio ambiente, gestão do material de engenharia e construção de vias e de instalações militares para bases para todos os níveis de tropas, sendo responsável pelo planejamento das construções e execução de benfeitorias permanentes e provisórias quando a situação e oportunidade requerem. No âmbito do apoio as tropas militares em operações na selva, as missões delegadas ao 2º Gpt E são a de organização do terreno, construção de bases militares e de apoio de engenharia ao combate.

No tocante à construção de bases militares, o CMA apresentou a necessidade de ampliar instalações localizadas na fronteira, dentro da selva amazônica, e de construir um novo destacamento (Dst) de fronteira e duas bases operacionais provisórias. As tendas são necessárias para cobertura de grupos geradores para geração de energia nas fases iniciais de construção do novo Dst e para a permanência nas futuras bases operacionais de forma que proporcione abrigo e cobertura para os militares e agentes de instituições federais que ajudarão na operação e manutenção aos equipamentos nas Terras Indígenas Ianomami. Essas tendas são necessárias para serem utilizadas como cobertura para os equipamentos de geração de energia.

Essa demanda especificamente visa atender com energia o estabelecimento das instalações militares provisórias na região de Waykas, Kayanau e Pakilapi que distam da cidade mais próxima, que é Boa Vista/RR, cerca de 290KM (duzentos e noventa) em linha reta através de região de selva na Amazônia. A necessidade específica das tendas tem a ver com busca de cobertura e proteção dos geradores das adversidades do tempo (sol, chuva etc...) nas terras Indígenas Ianomami em Roraima.

Portanto, desde já, solicita-se o respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP seja confeccionado pela equipe de planejamento a ser designada em boletim interno do 2º Grupamento de Engenharia.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	BARRACAS	COBERTURA	ALTURA: 1,30 A 2,20, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TENDA	7,002.200,00		15.400,00
	E	BARRACA	SANFONADA/PIRAMIDAL/ESTRUTURA METÁLICA, COMPRIMENTO: 3,			
	ENCERADOS		LARGURA: 3, MATERIAL: LONA NYLON 600			
Unidade de fornecimento: Unidade						

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 28/05/2024 17:41:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO

Aux Adm 4ª Seção do 2º Gpt E

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.





Aviso de Contratação 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	160015-COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	ANDREZA CARDOSO COSTA SOUZA	06/06/2024 16:32 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	37/2024	64282.005525/2024-81

1. Objeto da Contratação Direta

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90014/2024

(Processo Administrativo nº 64282.005525/2024-81)

Torna-se público que o Comando do 2º Grupamento de Engenharia, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 13/06/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: suprimido

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação para aquisição de tendas piramidal 3m X 3m , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. Registro de preços

2.1 SUPRIMIDO

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. sociedades cooperativas.

3.4. Suprimido.

3.4.1. Suprimido

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10 (dez) reais.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

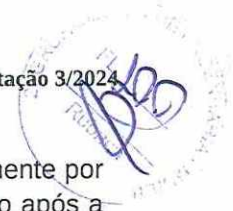
5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

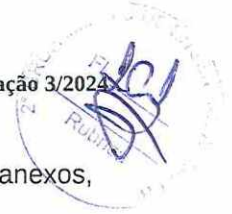
6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

SUPRIMIDO

9. Formação do cadastro de reserva

SUPRIMIDO



10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar



13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado digitalmente

SANDERS SILVA SANTOS

Data: 06/06/2024 17:13:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDERS SILVA SANTOS

Autoridade competente



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 7-TR55_2024-1assinadoassinadoassinado.pdf (993.3 KB)



**Anexo I - 7-TR55_2024-
1assinado_assinado_assinado.pdf**



Termo de Referência 55/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2024	160015-COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO	29/05/2024 18:00 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	37/2024	64282.005525/2024-81

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de TENDA PIRAMIDAL 3MX3M., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TENDA PIRAMIDAL 3 X 3, TECIDO 100% POLIÉSTER, ESTRUTURA: AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI À PÓ, PÉS EM ALUMÍNIO, JANELA PARA SAÍDA DE AR AO TOPO, 4 SAÍDAS DE AR LATERAIS, SACOLA PARA TRANSPORTE EM RÁFIA, DISCO PARA FIXAR NA ÁREA, REVESTIMENTO INTERNO EM SILVER COATING - FSP 100, BOLSA REFORÇADA COM ALÇA DE TRANSPORTES, DIMENSÕES: (AXLXP) 3,00 X 3,00 X 2,40 M.O MATERIAL DEVERÁ ACOMPANHAR ESTACAS, CORDEL PARA FIXAÇÃO.	394694	UND	7	2.400,00	16.800,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Divergências entre o CATMAT e a especificação do objeto, prevalecerá a descrição deste documento.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual 2024, por se tratar de uma contratação decorrente da Operação Catrimani II, desta forma, foi aprovada em caráter de urgência e inclusa fora do período previsto.

I. 1.

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000012/2024

II. 2.

Data de publicação no PNCP: 20/03/2023

III. 3.

Id do item no PCA: 659

IV. 4.

Classe/Grupo: 8340 - BARRACAS E ENCERADOS

V. 5.

Identificador da Futura Contratação: 160015-37/2024

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Com base no Art. 11, inciso IV - da Lei 14.133/21, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 /2010, as especificações para aquisição de bens por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

4.1.3. Em seu Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental. Pelo que a contratada deverá, no que couber, atentar para:

4.1.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.1.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



4.1.3.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento; e

4.1.3.4. Que os bens não contenham substância perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo hexavalente (Cr (VI)), Cádmio (Cd), Bifenil-polibromados (PBBs), Éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2. A comprovação dos critérios acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.3. Nos termos da legislação a seguir deverá, no que couber, ainda observar:

4.3.1. CF/88, Art. 225, inciso 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

4.3.2. Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Art 3º, IV – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Art. 14 – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade; e

4.3.3. Lei nº 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais, Art. 2º – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de crimes previsto nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida de sua culpabilidade, combinado com o Art. 56 – Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em regulamentos.

4.3.4 O fornecedor/fabricante deverá atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, encontrado no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set2023.pdf>.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4.2. O contrato não oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admita;

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida Coronel Teixeira, nº 6800, Bairro Ponta Negra, Cep: 69037-000 - 2º Grupamento de Engenharia.**

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. SUPRIMIDO

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5 Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Cessão de crédito:

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEG-ES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



7.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.6.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será em remessa única – correspondente a nota de empenho.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.9. SUPRIMIDO

8.3.1.10. SUPRIMIDO

8.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual / Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admita sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovado:

8.3.3.4. Índice de liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



8.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definida pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

8.3.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;

8.3.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133, de 2021, Art. 65, § 1º);

8.3.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

8.3.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.3.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.3.1. Objeto deverá ser compatível com o(s) item(s) no(s) qual(is) está classificado.

8.3.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.6. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

8.3.4.7. Caso admita a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.7.1. A relação dos cooperadores que atendem aos requisitos técnicos e exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, § 2º a 6º da Lei 5.764, de 1971;

8.3.4.7.2. A declaração de regularidade de situação de contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperativos indicados;

8.3.4.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperadores necessários à execução contratual;

8.3.4.7.4 O registro previsto na Lei 5.764, de 1971, Art. 107;

8.3.4.7.5. A comprovação da integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperadores que executarão o contrato; e

8.3.4.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de função; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados,



com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionadas; f) ata de sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispões o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 1.971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 16.800,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme valor da mediana, pesquisa realizada no Sistema de Pesquisa de Preço.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. Conforme amparo do Artigo 17º, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- I. 1. Gestão/Unidade: 160015;
- II. 2. Fonte de Recursos: 3000000000
- III. 3. Programa de Trabalho: 247539
- IV. 4. Elemento de Despesa: 449052
- V. 5. Plano Interno: OCS70011000

Manaus, 29 de maio de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 ANDREOS SOUZA
Data: 06/06/2024 16:09:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREOS SOUZA

Chefe da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MAURICIO NETO
Data: 06/06/2024 16:19:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE MAURICIO NETO
Adj da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 29/05/2024 18:06:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Aux da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo_Tecnico_Preliminar_77_2024_-_ETP77_2024.pdf (110.31 KB)
- Anexo II - Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-_DFD189_2024-4.pdf (397.24 KB)



**Anexo I - Estudo_Tecnico_Preliminar_77_2024_-
_ETP77_2024.pdf**



Estudo Técnico Preliminar 77/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64282.005525/2024-81

2. Descrição da necessidade

2.1. O 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), por meio da Ordem de Operações 003/CATRIMANI 2024 do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia (DIRETRIZ PARA OPERAÇÃO NA TERRA INDÍGENA YANOMANI – OPERAÇÃO CATRIMANI II), recebeu a missão de instalar um Destacamento Especial de Fronteira na localidade de WAIKÁS-RR as margens do Rio URARICOERA e duas Bases Interagências (BIA), uma na localidade de KAYANAÚ e outra na localidade de PAKILAPI às margens do Rio URARICOERA e Rio MUCAJÁ. Essas BIA deverão alojar, além dos militares do Exército Brasileiro, cerca de 20 (vinte) integrantes de Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública (OFSD).

2.2 Essas instalações provisórias deverão estar construídas em menor tempo possível para cobertura e proteção os Grupos Geradores de grande porte, que servirão para geração de energia para os postos de Comandos que serão instalados no Desatacamento com estrutura temporária.

2.3 Dessa maneira, o 2º Gpt E foi incumbido de ser o Órgão Gerenciador no Processo Licitatório por Dispensa de Tenda Piramidal que seja possível mobiliar o novo DEF em 1ª Fase de implantação e apoiar a instalação das Bases Interagências que são temporárias, tudo a fim de atender as determinações do Comando Militar da Amazônia (CMA), Escalão Superior.

Isso se deu pelo fato do 2º Gpt E ser o elemento técnico-operacional de engenharia e construção do CMA. Esse modelo de uso de instalações provisórias por longo tempo nunca foi adotado nas operações do CMA, normalmente as operações militares são de curto espaço de tempo e são utilizadas barracas operacionais de menor porte e sem grandes confortos.

2.4 O Dst Esp Fron WAIKÁS e as BIA KAYANAÚ e PAKILAPI distam cerca de 290 Km da cidade mais próxima (Boa Vista-RR) e estão localizadas ou em região de selva amazônica isoladas ou próximas de pequenas comunidades indígenas, com difícil acesso terrestre (somente por meio fluvial) e limitadas áreas de pouso de aeronaves de asa fixa e rotativa. Assim, verifica-se que os abrigos são essenciais para a instalação de estruturas de escritório, alojamentos e refeições para o pessoal envolvido nas ações de combate aos ilícitos determinados na Portaria GM-MD Nº 1,511, de 26 de Março de 2024. Nesse sentido, há a necessidade de aquisição do barracas que possam atender em tamanho e que possam ser transportadas por meio aéreo ou fluvial até as posições definidas dentro da selva amazônica na Terra Indígena Yanomami.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção logística do 2º Gpt E	Cel Andreos Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas anteriormente mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



4.2 Para que a presente aquisição seja efetuada, existe o principal requisito mínimo para sua satisfação, que será cobrado no momento do recebimento, que será: a qualidade, funcionamento do produto que será entregue, bem como sua compatibilidade com o objeto descrito no termo de referência.

4.3 A licitante vencedora deverá comercializar os respectivos materiais, levando em consideração os itens a serem licitados. Nos preços, deverão estar incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, impostos, fretes (dada a localização do Destacamento), seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir na execução do objeto deste certame até a efetiva entrega dos materiais).

4.5 A aquisição também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia Geral da União.

4.6 Para atender os critérios de sustentabilidade, o Edital e Termo de Referência da contratação farão a abordagem em tópico específico para o assunto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após análise detalhada da pesquisa de preço no SIASG, foi utilizado como metodologia para análise a mediana dos valores obtidos na pesquisa.

5.2 Após análise, verificou-se que os valores exequíveis e compatíveis com o mercado. Além disso, a pesquisa atende o Art. 5º do Inciso I da IN 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O processo será por Dispensa de Licitação para aquisição de tendas tipo piramidal, a fim de servirem de instalação para cobertura de equipamentos (Grupo Gerador) no Destacamento Especial de Fronteira de WAIKÁS e nas Bases Interagências de KAIANAÚ e PAKILAPI, localizadas na Terra Indígena Yanomami, dentro da selva amazônica no Estado de Roraima, devendo proteger equipamento de geração de energia para as tropas militares e elementos de agências ou órgão de segurança e fiscalização dentro das determinações previstas na Operação CATRIMANI II, definida na Medida Provisória Nr 1.209, de 12 de março de 2024.

6.2 Identificada a necessidade supramencionada, onde existirá a necessidade de abrigar um efetivo de cerca de 4 a 8 equipamento, realiza-se este processo de Dispensa, objetivando a obtenção de um material durável, que ofereça boas condições para o funcionamento dos geradores ficarão alocados nas tendas, priorizando, dessa maneira, a segurança e a saúde dos militares que estarão operando e mantendo. Para a escolha do objeto, foi levado em consideração ainda a economicidade, uma vez que outras modalidades de meios seriam mais onerosas e não ofereceriam a mesma flexibilidade e possibilidade de reaproveitamento dos meios adquiridos em outra operação militar futura. Além da possibilidade de embarque em meios aéreos de asa rotativa(helicópteros) e asa fixa (avião) e meios fluviais de pequeno porte (voadeiras), únicas formas de acesso aos locais onde serão instaladas as tendas.

6.3 Deve-se ponderar pelos fornecedores a necessidade da garantia dos itens, além de eventuais substituições de peças e componentes, caso seja necessário.

6.4 Deve-se observar que, uma vez realizado o empenho e o envio do mesmo para a empresa vencedora, esta deve cumprir o prazo de entrega estipulado no termo de referência, devendo-se ainda ser observada a qualidade, quantidade e garantia dos itens, sob a condição de substituição de peças ou itens danificados e faltantes, bem como penalizações por qualquer descumprimento das obrigações, mediante processo administrativo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades estão expostas na Tabela 1 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.

7.2 Resta informar que os itens que compõe o objeto desta licitação foram minuciosamente analisados e mensurados com base no levantamento realizado pelo Encarregado do Termo de Referência, juntamente com o chefe da seção de logística do 2º Gpt E, que constatou a necessidade expondo no quadro demonstrativo tal demanda, onde, tendo por base os respectivos claros de instrumentos, fora dimensionada a pretendida aquisição.

7.3 A necessidade de compra do material foi estimada baseando-se na quantidade de equipamento que serão empregados em ações preventivas e repressivas dentro da Operação CATRIMANI II a partir do Destacamento Especial de Fronteira de WAIKÁS e as Bases Interagências de KAIANAU e PAKILAPI. Essas novas instalações das tendas deverá abrigar aproximadamente 4 (quatro) equipamento de Grupo Gerador, o que se reverteria em uma necessidade de 7 (sete) tendas de 3mx3m.

7.4 Para atender as demandas de instalações provisórias (1ª Fase) no Destacamento Waikas há necessidade de montar tenda tipo piramidal, para cobertura de Grupo Gerador, que o mesmo, deverá atender, gerando energia, pavilhão de comando, refeitório, cozinha com depósito, pavilhão para alojamento para 20 (vinte) pessoas da agências de fiscalização e segurança, alojamento para 30 (trinta) cabos e soldados, alojamento de oficiais e sargentos e posto de atendimento de saúde.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.800,00

8.1 De forma a complementar as informações necessárias à confecção do termo de referência e edital, o valor estimado da contratação considerou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada junto ao painel de pesquisa de preço do Sistema Compras Gov (Pesquisa de Preço).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, os materiais deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Justifica-se a inviabilidade técnica do parcelamento, tendo em vista o processo ser composto de apenas um único item.

9.3 O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto uma vez que os itens foram dimensionados especificamente compatíveis com a necessidade da Operação Militar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica aquisições correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme DFD 189/2024, inserida e aprovada fora do prazo através do Plano de Contratações Anual do 2º GPTE, onde a necessidade de urgência surgiu neste ano de 2024.



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A aquisição das tendas, na modalidade Dispensa de Licitação, garantirá instalações seguras e com o asseio necessário para os equipamentos e as pessoas que serão empregadas na Operação CATRIMANI II, dentro da Terra Indígena Yanomami, tudo isso com o máximo de economicidade, uma vez que outras alternativas, como instalações de alvenaria, seriam mais onerosas e não ofereceriam a mesma flexibilidade, uma vez que as tendas podem ser novamente empregadas em outras operações, ou até mesmo na mobilidade do canteiro de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 No ato de aprovação dos lances dados pelos participantes, o especialista técnico deverá verificar a veracidade dos lances ofertados das empresas, se são compatíveis com o mercado, e se a marca que está sendo ofertada é compatível com o interesse público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para atender os critérios de sustentabilidade o Edital e Termo de Referência da contratação deverão conter tópico específico para o assunto.

14.2 Com base no Art 11, inciso IV - da Lei nº 14.133/21, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as especificações para a aquisição de bens por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta deverão conter **critérios de sustentabilidade ambiental**, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.3 Em seu art. 5º, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental. Pelo que a contratada deverá, no que couber, atentar para:

14.3.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.3.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.3.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.4 A comprovação dos critérios acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

14.5 Nos termos da legislação a seguir deverá, no que couber, ainda observar:

14.5.1 CF/88, Art 225, §3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Art 3º, IV – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Art. 14 – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade; e



14.5.2 Lei nº 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais, Art. 2º – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de crimes previsto nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, combinado com o Art. 56 – Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em regulamentos.

14.6 O fornecedor/fabricante deverá atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, encontrado no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, uma vez que a aquisição se mostrou necessária, econômica e adequada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Destaca-se que, o ETP que se apresenta, teve sua respectiva elaboração iniciada em 28 de maio de 2024, conjuntamente com a Parte Requisitória.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREOS SOUZA
Data: 29/05/2024 16:44:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREOS SOUZA

Chefe da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MAURICIO NETO
Data: 29/05/2024 17:20:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE MAURICIO NETO

Adj da 4ª Seção logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 29/05/2024 16:39:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO



Aux da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



**Anexo II -
Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-
_DFD189_2024-4.pdf**



Número do Documento de Formalização da Demanda: 189/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção de Logística do Grupamento de Engenharia	10/07/2024 01:00	160015	JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de tendas piramidal, para emprego na operação CATRIMANI II.			
Justificativa da prioridade			
Em virtude da Operação Catrimani II, esta contratação se faz necessário devido a urgência em atender as necessidades que surgiram.			

2. Justificativa de necessidade

Considerando o que dispõem o Art. 18º, inciso I, da Lei 14.133/2021, Art. 2º, inciso IV do Decreto 10.024 de 25 janeiro de 2022 os Art. 3º, IV, 6º, I, 14, I e 20º, parágrafo único da IN 05/2017 MP, e Art. 6º, I do Decreto Lei 200/67, foi elaborado este Documento de Formalização da Demanda, para aquisição de Tendas Piramidal, conforme as razões elencadas nas linhas seguintes.

O Exército Brasileiro, no cumprimento de sua missão constitucional e por força do Art 16 do inciso II, do Art. 17 A, da lei complementa nº 97/1999, coopera com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, fazendo-se necessário estar em permanente preparo. O Departamento de Engenharia e Construção (DEC), órgão de Direção Setorial do Exército Brasileiro (EB), tem como missão assegurar e regular o efetivo emprego do Sistema de Engenharia do Exército, em benefício do EB, realizando Projetos de Engenharia, Gestão do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, Gestão dos Materiais de Engenharia, Obras Militares e Obras de Cooperação. Ao longo de toda a sua história, o DEC tem alavancado resultados inequívocos e vantajosos à infraestrutura logística em todas as Regiões do Brasil, com a realização de obras consideradas marcos no desenvolvimento socioeconômico do País e obras para implantação de quartéis em todo o território nacional.

O 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E) é o Órgão Técnico Operacional de Engenharia do CMA para fins de gestão do patrimônio imobiliário e meio ambiente, gestão do material de engenharia e construção de vias e de instalações militares para bases para todos os níveis de tropas, sendo responsável pelo planejamento das construções e execução de benfeitorias permanentes e provisórias quando a situação e oportunidade requerem. No âmbito do apoio as tropas militares em operações na selva, as missões delegadas ao 2º Gpt E são a de organização do terreno, construção de bases militares e de apoio de engenharia ao combate.

No tocante à construção de bases militares, o CMA apresentou a necessidade de ampliar instalações localizadas na fronteira, dentro da selva amazônica, e de construir um novo destacamento (Dst) de fronteira e duas bases operacionais provisórias. As tendas são necessárias para cobertura de grupos geradores para geração de energia nas fases iniciais de construção do novo Dst e para a permanência nas futuras bases operacionais de forma que proporcione abrigo e cobertura para os militares e agentes de instituições federais que ajudarão na operação e manutenção aos equipamentos nas Terras Indígenas Ianomami. Essas tendas são necessárias para serem utilizadas como cobertura para os equipamentos de geração de energia.

Essa demanda especificamente visa atender com energia o estabelecimento das instalações militares provisórias na região de Waykas, Kayanau e Pakilapi que distam da cidade mais próxima, que é Boa Vista/RR, cerca de 290KM (duzentos e noventa) em linha reta através de região de selva na Amazônia. A necessidade específica das tendas tem a ver com busca de cobertura e proteção dos geradores das adversidades do tempo (sol, chuva etc...) nas terras Indígenas Ianomami em Roraima.

Portanto, desde já, solicita-se o respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP seja confeccionado pela equipe de planejamento a ser designada em boletim interno do 2º Grupamento de Engenharia.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	BARRACAS	COBERTURA	ALTURA: 1,30 A 2,20, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TENDA	7,002.200,00		15.400,00
	E	BARRACA	SANFONADA/PIRAMIDAL/ESTRUTURA METÁLICA, COMPRIMENTO: 3,			
	ENCERADOS		LARGURA: 3, MATERIAL: LONA NYLON 600			
Unidade de fornecimento: Unidade						

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 28/05/2024 17:41:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO

Aux Adm 4ª Seção do 2º Gpt E

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEEx nº 20-Sup/SSLog/E4
EB: 64282.005849/2024-19

Manaus, AM, 6 de junho de 2024.

Do Auxiliar Suprimento Classe II

Ao Sr Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

Assunto: documentação (Aquisição de Tenda piramidal 3MX3M)

Referências:

a) Documento com 2+ Assinaturas nº 6-Sup/SSLog/E4, de 28 MAI 24.

Anexos:

- 1) 1-Documento de Formalização da Demanda.pdf
- 2) 2-DESIGNACAO_BI_Nr_73_DE_17_ABR_24_-_Assinado-1.pdf
- 3) 3-Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-_DFD189_2024-4.pdf
- 4) 4-Estudo_Tecnico_Preliminar_77_2024_-_ETP77_2024.pdf
- 5) 5-Relatório de Cotação - cotação-detalhado-99-2024-1.pdf
- 6) 6-MR35_2024-2_assinado.pdf
- 7) 7-TR55_2024-1_assinado.pdf

Em atenção ao documento referenciado, encaminho os documentos em anexo referente ao planejamento de (Aquisição de Tenda piramidal 3MX3M)

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO - 3º Sgt

Auxiliar Suprimento Classe II

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 3º Sgt **JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO**, em 06/06/2024, às 13:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

1zwM-/42h-o9zi-fEXn



Estudo Técnico Preliminar 77/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64282.005525/2024-81

2. Descrição da necessidade

2.1. O 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), por meio da Ordem de Operações 003/CATRIMANI 2024 do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia (DIRETRIZ PARA OPERAÇÃO NA TERRA INDÍGENA YANOMANI – OPERAÇÃO CATRIMANI II), recebeu a missão de instalar um Destacamento Especial de Fronteira na localidade de WAIKÁS-RR as margens do Rio URARICOERA e duas Bases Interagências (BIA), uma na localidade de KAYANAÚ e outra na localidade de PAKILAPI às margens do Rio URARICOERA e Rio MUCAJAÍ. Essas BIA deverão alojar, além dos militares do Exército Brasileiro, cerca de 20 (vinte) integrantes de Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública (OFSD).

2.2 Essas instalações provisórias deverão estar construídas em menor tempo possível para cobertura e proteção os Grupos Geradores de grande porte, que servirão para geração de energia para os postos de Comandos que serão instalados no Desatacamento com estrutura temporária.

2.3 Dessa maneira, o 2º Gpt E foi incumbido de ser o Órgão Gerenciador no Processo Licitatório por Dispensa de Tenda Piramidal que seja possível mobiliar o novo DEF em 1ª Fase de implantação e apoiar a instalação das Bases Interagências que são temporárias, tudo a fim de atender as determinações do Comando Militar da Amazônia (CMA), Escalão Superior.

Isso se deu pelo fato do 2º Gpt E ser o elemento técnico-operacional de engenharia e construção do CMA. Esse modelo de uso de instalações provisórias por longo tempo nunca foi adotado nas operações do CMA, normalmente as operações militares são de curto espaço de tempo e são utilizadas barracas operacionais de menor porte e sem grandes confortos.

2.4 O Dst Esp Fron WAIKÁS e as BIA KAYANAÚ e PAKILAPI distam cerca de 290 Km da cidade mais próxima (Boa Vista-RR) e estão localizadas ou em região de selva amazônica isoladas ou próximas de pequenas comunidades indígenas, com difícil acesso terrestre (somente por meio fluvial) e limitadas áreas de pouso de aeronaves de asa fixa e rotativa. Assim, verifica-se que os abrigos são essenciais para a instalação de estruturas de escritório, alojamentos e refeições para o pessoal envolvido nas ações de combate aos ilícitos determinados na Portaria GM-MD Nº 1,511, de 26 de Março de 2024. Nesse sentido, há a necessidade de aquisição do barracas que possam atender em tamanho e que possam ser transportadas por meio aéreo ou fluvial até as posições definidas dentro da selva amazônica na Terra Indígena Yanomami.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção logística do 2º Gpt E	Cel Andreos Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas anteriormente mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



4.2 Para que a presente aquisição seja efetuada, existe o principal requisito mínimo para sua satisfação, que será cobrado no momento do recebimento, que será: a qualidade, funcionamento do produto que será entregue, bem como sua compatibilidade com o objeto descrito no termo de referência.

4.3 A licitante vencedora deverá comercializar os respectivos materiais, levando em consideração os itens a serem licitados. Nos preços, deverão estar incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, impostos, fretes (dada a localização do Destacamento), seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir na execução do objeto deste certame até a efetiva entrega dos materiais).

4.5 A aquisição também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia Geral da União.

4.6 Para atender os critérios de sustentabilidade, o Edital e Termo de Referência da contratação farão a abordagem em tópico específico para o assunto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após análise detalhada da pesquisa de preço no SIASG, foi utilizado como metodologia para análise a mediana dos valores obtidos na pesquisa.

5.2 Após análise, verificou-se que os valores exequíveis e compatíveis com o mercado. Além disso, a pesquisa atende o Art. 5º do Inciso I da IN 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O processo será por Dispensa de Licitação para aquisição de tendas tipo piramidal, a fim de servirem de instalação para cobertura de equipamentos (Grupo Gerador) no Destacamento Especial de Fronteira de WAIKÁS e nas Bases Interagências de KAIANAÚ e PAKILAPI, localizadas na Terra Indígena Yanomami, dentro da selva amazônica no Estado de Roraima, devendo proteger equipamento de geração de energia para as tropas militares e elementos de agências ou órgão de segurança e fiscalização dentro das determinações previstas na Operação CATRIMANI II, definida na Medida Provisória Nr 1.209, de 12 de março de 2024.

6.2 Identificada a necessidade supramencionada, onde existirá a necessidade de abrigar um efetivo de cerca de 4 a 8 equipamento, realiza-se este processo de Dispensa, objetivando a obtenção de um material durável, que ofereça boas condições para o funcionamento dos geradores ficarão alocados nas tendas, priorizando, dessa maneira, a segurança e a saúde dos militares que estarão operando e mantendo. Para a escolha do objeto, foi levado em consideração ainda a economicidade, uma vez que outras modalidades de meios seriam mais onerosas e não ofereceriam a mesma flexibilidade e possibilidade de reaproveitamento dos meios adquiridos em outra operação militar futura. Além da possibilidade de embarque em meios aéreos de asa rotativa (helicópteros) e asa fixa (avião) e meios fluviais de pequeno porte (voadeiras), únicas formas de acesso aos locais onde serão instaladas as tendas.

6.3 Deve-se ponderar pelos fornecedores a necessidade da garantia dos itens, além de eventuais substituições de peças e componentes, caso seja necessário.

6.4 Deve-se observar que, uma vez realizado o empenho e o envio do mesmo para a empresa vencedora, esta deve cumprir o prazo de entrega estipulado no termo de referência, devendo-se ainda ser observada a qualidade, quantidade e garantia dos itens, sob a condição de substituição de peças ou itens danificados e faltantes, bem como penalizações por qualquer descumprimento das obrigações, mediante processo administrativo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades estão expostas na Tabela 1 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.



7.2 Resta informar que os itens que compõe o objeto desta licitação foram minuciosamente analisados e mensurados com base no levantamento realizado pelo Encarregado do Termo de Referência, juntamente com o chefe da seção de logística do 2º Gpt E, que constatou a necessidade expondo no quadro demonstrativo tal demanda, onde, tendo por base os respectivos claros de instrumentos, fora dimensionada a pretendida aquisição.

7.3 A necessidade de compra do material foi estimada baseando-se na quantidade de equipamento que serão empregados em ações preventivas e repressivas dentro da Operação CATRIMANI II a partir do Destacamento Especial de Fronteira de WAIKÁS e as Bases Interagências de KAIANAU e PAKILAPI. Essas novas instalações das tendas deverá abrigar aproximadamente 4 (quatro) equipamento de Grupo Gerador, o que se reverteria em uma necessidade de 7 (sete) tendas de 3mx3m.

7.4 Para atender as demandas de instalações provisórias (1ª Fase) no Destacamento Waikas há necessidade de montar tenda tipo piramidal, para cobertura de Grupo Gerador, que o mesmo, deverá atender, gerando energia, pavilhão de comando, refeitório, cozinha com depósito, pavilhão para alojamento para 20 (vinte) pessoas das agências de fiscalização e segurança, alojamento para 30 (trinta) cabos e soldados, alojamento de oficiais e sargentos e posto de atendimento de saúde.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.800,00

8.1 De forma a complementar as informações necessárias à confecção do termo de referência e edital, o valor estimado da contratação considerou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada junto ao painel de pesquisa de preço do Sistema Compras Gov (Pesquisa de Preço).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, os materiais deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Justifica-se a inviabilidade técnica do parcelamento, tendo em vista o processo ser composto de apenas um único item.

9.3 O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto uma vez que os itens foram dimensionados especificamente compatíveis com a necessidade da Operação Militar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica aquisições correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme DFD 189/2024, inserida e aprovada fora do prazo através do Plano de Contratações Anual do 2º GPTE, onde a necessidade de urgência surgiu neste ano de 2024.



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A aquisição das tendas, na modalidade Dispensa de Licitação, garantirá instalações seguras e com o asseio necessário para os equipamentos e as pessoas que serão empregadas na Operação CATRIMANI II, dentro da Terra Indígena Yanomami, tudo isso com o máximo de economicidade, uma vez que outras alternativas, como instalações de alvenaria, seriam mais onerosas e não ofereceriam a mesma flexibilidade, uma vez que as tendas podem ser novamente empregadas em outras operações, ou até mesmo na mobilidade do canteiro de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 No ato de aprovação dos lances dados pelos participantes, o especialista técnico deverá verificar a veracidade dos lances ofertados das empresas, se são compatíveis com o mercado, e se a marca que está sendo ofertada é compatível com o interesse público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para atender os critérios de sustentabilidade o Edital e Termo de Referência da contratação deverão conter tópico específico para o assunto.

14.2 Com base no Art 11, inciso IV - da Lei nº 14.133/21, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as especificações para a aquisição de bens por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta deverão conter **critérios de sustentabilidade ambiental**, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.3 Em seu art. 5º, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental. Pelo que a contratada deverá, no que couber, atentar para:

14.3.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.3.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.3.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.4 A comprovação dos critérios acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

14.5 Nos termos da legislação a seguir deverá, no que couber, ainda observar:

14.5.1 CF/88, Art 225, §3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Art 3º, IV – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Art. 14 – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade; e



14.5.2 Lei nº 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais, Art. 2º – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de crimes previsto nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, combinado com o Art. 56 – Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em regulamentos.

14.6 O fornecedor/fabricante deverá atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, encontrado no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, uma vez que a aquisição se mostrou necessária, econômica e adequada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Destaca-se que, o ETP que se apresenta, teve sua respectiva elaboração iniciada em 28 de maio de 2024, conjuntamente com a Parte Requisitória.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREOS SOUZA
Data: 29/05/2024 16:44:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREOS SOUZA

Chefe da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MAURICIO NETO
Data: 29/05/2024 17:20:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE MAURICIO NETO

Adj da 4ª Seção logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 29/05/2024 16:39:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO



Aux da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

35/2024

Responsável pela Edição

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO

Data de Criação

04/06/2024 16:24

Objeto da Matriz de Riscos

Tenda Piramidal para emprego na Operação Catrimani II

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Má elaboração do planejamento da aquisição	Poderá ocorrer erro na estipulação das quantidades e requisitos da aquisição.	Planejamento	Administração	Médio	1
1	Impactos Não atingimento dos resultados pretendidos.					
P-01	Ações Preventivas Possibilitar desempenho adequado da equipe de planejamento da contratação.			Responsável: ANDREOS SOUZA		
C-01	Ações de Contingência Abrir novo procedimento licitatório.			Responsável: ANDREOS SOUZA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Insuficiência de informações para elaboração estimativa orçamentária	Recurso destinado de forma indevida (incorreto).	Planejamento	Administração	Extremo	1
1	Impactos A contratação será formalizada em quantidade menor ao planejado.					
P-01	Ações Preventivas Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos da aquisição.			Responsável: JOSE MAURICIO NETO		
C-01	Ações de Contingência Definir de forma concreta os quantitativos para que o recurso seja destinado de acordo com o planejamento da operação em questão.			Responsável: ANDREOS SOUZA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falha na análise do processo.	Processo publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), com irregularidades.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	1
1	Impactos Contratação da empresa de forma indevida.					
P-01	Ações Preventivas Verificar a capacitação dos militares da SALC, envolvidos no processo.			Responsável: JOAO PAULO CARVALHO DE QUEIROZ		
C-01	Ações de Contingência O (a) militar designado (a), analisar de forma criteriosa e só lançar o processo após análise e parecer favorável da Autoridade competente.			Responsável: JOAO PAULO CARVALHO DE QUEIROZ		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	A empresa não entregar o material no prazo.	Contratada deixar de entregar os materiais conforme cronograma estipulado no processo	Seleção do Fornecedor	Contratada	Alto	
1	Impactos A contratada não fornecer os materiais no dia estipulado, podendo ocasionar dano ao equipamento que será coberto pelo material e na inoperacionalidade da tropa na hora de realizar a manutenção do equipamento.					
P-01	Ações Preventivas Manter contato constantemente com a contratada acerca da logística da entrega dos materiais			Responsável: JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO		

Ações de Contingência

C-01 Verificar com o responsável pelo equipamento, a possibilidade para que se adapte as atividades realizadas no dia a dia enquanto a empresa é acionada para cumprir o seu devido trabalho. **Responsável: JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Perda do processo licitatório	Devolução do recurso	Planejamento	Administração	Alto	
1	Impactos Atraso excessivo na operação Catrimani II, caso o equipamento de geração de energia venha danificar por falta de cobertura.					
P-01	Ações Preventivas Dar celeridade no processo para que seja finalizado antes do prazo estipulado Responsável: JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO					
C-01	Ações de Contingência Procurar adesões a ATA de Registros de Preços visando atender o limite da data de empenho e assim, haver a entrega do bem. Responsáveis: JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO, JOSE MAURICIO NETO					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

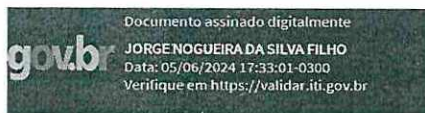
Equipe de Planejamento

ANDREOS SOUZA

Chefe da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E

JOSE MAURICIO NETO

Adj da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO

Aux da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
99/2024	160015	Concluída	JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Título: Aquisição de tendas piramidal			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 16.800,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
394694 - Cobertura Barraca Material: Lona Nylon 600 , Largura: 3 M, Comprimento: 3 M, Altura: 1,30 A 2,20 M, Características Adicionais: Tenda Sanfonada/Pirâmida/Estrutura Metálica		Unidade	7
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 10,2780%
R\$ 2.194,7600	R\$ 2.469,9400	R\$ 2.400,0000	Desvio Padrão: 253,8612
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 2.885,0000
Filtro Aplicado			
Período: 12 Meses			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1700,0000	24/05/2024	Não
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra		
15819806900022024		24/05/2024		5	Objeto: Aquisição de material Permanente para manutenção das atividades acadêmicas do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/UFCEG.		
Esfera		UASG		Forma	Modalidade		
Federal		158198		SISPP	Dispensa		
Fornecedor				Marca/modelo			
AIALA TENDAS LTDA				PRÓPRIA			
Índice e Valor		Ata		Edital	Compra		
-		-		-	Acesse a compra		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 2.885,0000	31/01/2024	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra		
98928905001092023		31/01/2024		1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual aquisição de tendas ematendimento a Superintendência Municipal de Mobilidade		
Esfera		UASG		Forma	Modalidade		
Estadual		989289		SISRP	Pregão		
Fornecedor				Marca/modelo			
ALUBAN SERVICE LTDA				PROPRIA			
Índice e Valor		Ata		Edital	Compra		
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital	Acesse a compra		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 2.400,0000	30/01/2024	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra		
92658405000362023		30/01/2024		4	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Pregopara futura e eventual Aquisição de materiais de consumo sendo: Tendas e jogos de mesas e cadeiras plásticas, para estruturação de feiras e eventos massais das unidades da EMATER-RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação no item 3 deste Termo de Referência.		
Esfera		UASG		Forma	Modalidade		
Estadual		926584		SISPP	Pregão		
Fornecedor				Marca/modelo			
LWS TENDAS IND. E COMERCIO LTDA				LWS TENDAS			
Índice e Valor		Ata		Edital	Compra		
-		-		Acesse o Edital	Acesse a compra		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	29	Unidade	R\$ 2.400,0000	30/01/2024	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra		
92658405000362023		30/01/2024		3	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo sendo: Tendas e jogos de mesas e cadeiras plásticas, para estruturação de feiras e eventos massais das unidades da EMATER-RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação no item 3 deste Termo de Referência.		
Esfera		UASG		Forma	Modalidade		
Estadual		926584		SISPP	Pregão		
Fornecedor				Marca/modelo			
LWS TENDAS IND. E COMERCIO LTDA				LWS TENDAS			
Índice e Valor		Ata		Editais	Compra		
-		-		Acesse o Edital	Acesse a compra		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 3.999,0000	26/01/2024	Não
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra		
92554305000562023		26/01/2024		14	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços das propostas mais vantajosas para futuras aquisições de equipamentos e materiais permanentes diversos, novos e sem uso, em atendimento às demandas da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte FUERN, conforme especificações condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.		
Esfera		UASG		Forma	Modalidade		
Estadual		925543		SISRP	Pregão		
Fornecedor				Marca/modelo			
ACM LOCACOES LTDA				VISUAL			
Índice e Valor		Ata		Editais	Compra		
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital	Acesse a compra		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 1730,0000	09/01/2024	Não



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98122305000172023	09/01/2024	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, incluindo estrutura, animação musical e serviços correlatos para a realização de eventos e festividades culturais no Município de Uruçuí PI.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	981223	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
L B SAMPAIO LTDA		Aluforte Aluminios	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 3.999,9000	02/01/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
19501805000022023	02/01/2024	85	Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços SRP, de equipamentos e materiais destinados à estruturação das cadeias produtivas na área de atuação da Codevasf no Estado do Tocantins, a serem entregues na 10ª Superintendência da Codevasf, localizada em Palmas/TO, distribuídos em 22 (vinte e dois) grupos, conforme descrito no Anexo II do Termo de Referência.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	195018	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA		MARCA PRÓPRIA	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

b. Após análise no resultado da pesquisa neste sistema (PESQUISA DE PREÇOS - SIASG), o valor estimado da contratação considerou a mediana dos valores como menor preço obtido na pesquisa de preços realizada.

Relatório emitido em 29/05/2024 11:00

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Dispensa para Divulgação

07/06/2024 09:15:02

Pedido de Cotação Eletrônica



Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG de Atuação

160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

90014/2024

Lei

Lei nº 14.133/2021

Artigo

Art. 75º

Inciso

II

Compra Com Disputa

Sim

Id contratação PNCP

00394452000103-1-009949/2024

Participação Preferencial de ME/EPP

Sim

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Aquisição de tendas piramidal 3m x 3m, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

16.800,00

Divulgar Dispensa Eletrônica

Dispensa



Termo de Referência 55/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2024	160015-COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO	29/05/2024 18:00 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	37/2024	64282.005525/2024-81

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de TENDA PIRAMIDAL 3MX3M., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TENDA PIRAMIDAL 3 X 3, TECIDO 100% POLIÉSTER, ESTRUTURA: AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI À PÓ, PÉS EM ALUMÍNIO, JANELA PARA SAÍDA DE AR AO TOPO, 4 SAÍDAS DE AR LATERAIS, SACOLA PARA TRANSPORTE EM RÁFIA, DISCO PARA FIXAR NA ÁREA, REVESTIMENTO INTERNO EM SILVER COATING - FSP 100, BOLSA REFORÇADA COM ALÇA DE TRANSPORTES, DIMENSÕES: (AXLXP) 3,00 X 3,00 X 2,40 M.O MATERIAL DEVERÁ ACOMPANHAR ESTACAS, CORDEL PARA FIXAÇÃO.	394694	UND	7	2.400,00	16.800,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Divergências entre o CATMAT e a especificação do objeto, prevalecerá a descrição deste documento.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual 2024, por se tratar de uma contratação decorrente da Operação Catrimani II, desta forma, foi aprovada em caráter de urgência e inclusa fora do período previsto.

I. 1.

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000012/2024

II. 2.

Data de publicação no PNCP: 20/03/2023

III. 3.

Id do item no PCA: 659

IV. 4.

Classe/Grupo: 8340 - BARRACAS E ENCERADOS

V. 5.

Identificador da Futura Contratação: 160015-37/2024

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Com base no Art. 11, inciso IV - da Lei 14.133/21, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as especificações para aquisição de bens por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

4.1.3. Em seu Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental. Pelo que a contratada deverá, no que couber, atentar para:

4.1.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.1.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



4.1.3.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento; e

4.1.3.4. Que os bens não contenham substância perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo hexavalente (Cr (VI)), Cádmio (Cd), Bifenil-polibromados (PBBs), Éteres difinil-polibromados (PBDEs).

4.2. A comprovação dos critérios acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.3. Nos termos da legislação a seguir deverá, no que couber, ainda observar:

4.3.1. CF/88, Art. 225, inciso 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

4.3.2. Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Art 3º, IV – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Art. 14 – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade; e

4.3.3. Lei nº 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais, Art. 2º – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de crimes previsto nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida de sua culpabilidade, combinado com o Art. 56 – Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em regulamentos.

4.3.4 O fornecedor/fabricante deverá atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, encontrado no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set2023.pdf>.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4.2. O contrato não oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admita;

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida Coronel Teixeira, nº 6800, Bairro Ponta Negra, Cep: 69037-000 - 2º Grupamento de Engenharia.**

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. SUPRIMIDO

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5 Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Cessão de crédito:

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEG-ES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



7.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.6.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será em remessa única – correspondente a nota de empenho.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.9. SUPRIMIDO

8.3.1.10. SUPRIMIDO

8.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual / Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admita sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovado;

8.3.3.4. Índice de liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



8.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definida pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

8.3.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;

8.3.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133, de 2021, Art. 65, § 1º);

8.3.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

8.3.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.3.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.3.1. Objeto deverá ser compatível com o(s) item(s) no(s) qual(is) está classificado.

8.3.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.6. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

8.3.4.7. Caso admita a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.7.1. A relação dos cooperadores que atendem aos requisitos técnicos e exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, § 2º a 6º da Lei 5.764, de 1971;

8.3.4.7.2. A declaração de regularidade de situação de contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperativos indicados;

8.3.4.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperadores necessários à execução contratual;

8.3.4.7.4. O registro previsto na Lei 5.764, de 1971, Art. 107;

8.3.4.7.5. A comprovação da integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperadores que executarão o contrato; e

8.3.4.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de função; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados,



com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionadas; f) ata de sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispões o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 1.971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 16.800,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme valor da mediana, pesquisa realizada no Sistema de Pesquisa de Preço.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. Conforme amparo do Artigo 17º, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- I. 1. Gestão/Unidade: 160015;
- II. 2. Fonte de Recursos: 3000000000
- III. 3. Programa de Trabalho: 247539
- IV. 4. Elemento de Despesa: 449052
- V. 5. Plano Interno: OCS70011000

Manaus, 29 de maio de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREOS SOUZA
Data: 06/06/2024 16:09:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREOS SOUZA
Chefe da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MAURICIO NETO
Data: 06/06/2024 16:19:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSE MAURICIO NETO
Adj da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 29/05/2024 18:06:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Aux da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo_Tecnico_Preliminar_77_2024_-_ETP77_2024.pdf (110.31 KB)
- Anexo II - Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-_DFD189_2024-4.pdf (397.24 KB)



**Anexo I - Estudo_Tecnico_Preliminar_77_2024_-
_ETP77_2024.pdf**



Estudo Técnico Preliminar 77/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64282.005525/2024-81

2. Descrição da necessidade

2.1. O 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), por meio da Ordem de Operações 003/CATRIMANI 2024 do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia (DIRETRIZ PARA OPERAÇÃO NA TERRA INDÍGENA YANOMANI – OPERAÇÃO CATRIMANI II), recebeu a missão de instalar um Destacamento Especial de Fronteira na localidade de WAIKÁS-RR as margens do Rio URARICOERA e duas Bases Interagências (BIA), uma na localidade de KAYANAÚ e outra na localidade de PAKILAPI às margens do Rio URARICOERA e Rio MUCAJAÍ. Essas BIA deverão alojar, além dos militares do Exército Brasileiro, cerca de 20 (vinte) integrantes de Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública (OFSD).

2.2 Essas instalações provisórias deverão estar construídas em menor tempo possível para cobertura e proteção os Grupos Geradores de grande porte, que servirão para geração de energia para os postos de Comandos que serão instalados no Desatacamento com estrutura temporária.

2.3 Dessa maneira, o 2º Gpt E foi incumbido de ser o Órgão Gerenciador no Processo Licitatório por Dispensa de Tenda Piramidal que seja possível mobiliar o novo DEF em 1ª Fase de implantação e apoiar a instalação das Bases Interagências que são temporárias, tudo a fim de atender as determinações do Comando Militar da Amazônia (CMA), Escalão Superior.

Isso se deu pelo fato do 2º Gpt E ser o elemento técnico-operacional de engenharia e construção do CMA. Esse modelo de uso de instalações provisórias por longo tempo nunca foi adotado nas operações do CMA, normalmente as operações militares são de curto espaço de tempo e são utilizadas barracas operacionais de menor porte e sem grandes confortos.

2.4 O Dst Esp Fron WAIKÁS e as BIA KAYANAÚ e PAKILAPI distam cerca de 290 Km da cidade mais próxima (Boa Vista-RR) e estão localizadas ou em região de selva amazônica isoladas ou próximas de pequenas comunidades indígenas, com difícil acesso terrestre (somente por meio fluvial) e limitadas áreas de pouso de aeronaves de asa fixa e rotativa. Assim, verifica-se que os abrigos são essenciais para a instalação de estruturas de escritório, alojamentos e refeições para o pessoal envolvido nas ações de combate aos ilícitos determinados na Portaria GM-MD Nº 1,511, de 26 de Março de 2024. Nesse sentido, há a necessidade de aquisição do barracas que possam atender em tamanho e que possam ser transportadas por meio aéreo ou fluvial até as posições definidas dentro da selva amazônica na Terra Indígena Yanomami.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção logística do 2º Gpt E	Cel Andreos Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas anteriormente mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



4.2 Para que a presente aquisição seja efetuada, existe o principal requisito mínimo para sua satisfação, que será cobrado no momento do recebimento, que será: a qualidade, funcionamento do produto que será entregue, bem como sua compatibilidade com o objeto descrito no termo de referência.

4.3 A licitante vencedora deverá comercializar os respectivos materiais, levando em consideração os itens a serem licitados. Nos preços, deverão estar incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, impostos, fretes (dada a localização do Destacamento), seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir na execução do objeto deste certame até a efetiva entrega dos materiais).

4.5 A aquisição também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia Geral da União.

4.6 Para atender os critérios de sustentabilidade, o Edital e Termo de Referência da contratação farão a abordagem em tópico específico para o assunto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após análise detalhada da pesquisa de preço no SIASG, foi utilizado como metodologia para análise a mediana dos valores obtidos na pesquisa.

5.2 Após análise, verificou-se que os valores exequíveis e compatíveis com o mercado. Além disso, a pesquisa atende o Art, 5º do Inciso I da IN 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O processo será por Dispensa de Licitação para aquisição de tendas tipo piramidal, a fim de servirem de instalação para cobertura de equipamentos (Grupo Gerador) no Destacamento Especial de Fronteira de WAIKÁS e nas Bases Interagências de KAIANAÚ e PAKILAPI, localizadas na Terra Indígena Yanomami, dentro da selva amazônica no Estado de Roraima, devendo proteger equipamento de geração de energia para as tropas militares e elementos de agências ou órgão de segurança e fiscalização dentro das determinações previstas na Operação CATRIMANI II, definida na Medida Provisória Nr 1.209, de 12 de março de 2024.

6.2 Identificada a necessidade supramencionada, onde existirá a necessidade de abrigar um efetivo de cerca de 4 a 8 equipamento, realiza-se este processo de Dispensa, objetivando a obtenção de um material durável, que ofereça boas condições para o funcionamento dos geradores ficarão alocados nas tendas, priorizando, dessa maneira, a segurança e a saúde dos militares que estarão operando e mantendo. Para a escolha do objeto, foi levado em consideração ainda a economicidade, uma vez que outras modalidades de meios seriam mais onerosas e não ofereceriam a mesma flexibilidade e possibilidade de reaproveitamento dos meios adquiridos em outra operação militar futura. Além da possibilidade de embarque em meios aéreos de asa rotativa (helicópteros) e asa fixa (avião) e meios fluviais de pequeno porte (voadeiras), únicas formas de acesso aos locais onde serão instaladas as tendas.

6.3 Deve-se ponderar pelos fornecedores a necessidade da garantia dos itens, além de eventuais substituições de peças e componentes, caso seja necessário.

6.4 Deve-se observar que, uma vez realizado o empenho e o envio do mesmo para a empresa vencedora, esta deve cumprir o prazo de entrega estipulado no termo de referência, devendo-se ainda ser observada a qualidade, quantidade e garantia dos itens, sob a condição de substituição de peças ou itens danificados e faltantes, bem como penalizações por qualquer descumprimento das obrigações, mediante processo administrativo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades estão expostas na Tabela 1 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.



7.2 Resta informar que os itens que compõe o objeto desta licitação foram minuciosamente analisados e mensurados com base no levantamento realizado pelo Encarregado do Termo de Referência, juntamente com o chefe da seção de logística do 2º Gpt E, que constatou a necessidade expondo no quadro demonstrativo tal demanda, onde, tendo por base os respectivos claros de instrumentos, fora dimensionada a pretendida aquisição.

7.3 A necessidade de compra do material foi estimada baseando-se na quantidade de equipamento que serão empregados em ações preventivas e repressivas dentro da Operação CATRIMANI II a partir do Destacamento Especial de Fronteira de WAIKÁS e as Bases Interagências de KAIANAU e PAKILAPI. Essas novas instalações das tendas deverá abrigar aproximadamente 4 (quatro) equipamento de Grupo Gerador, o que se reverteria em uma necessidade de 7 (sete) tendas de 3mx3m.

7.4 Para atender as demandas de instalações provisórias (1ª Fase) no Destacamento Waikas há necessidade de montar tenda tipo piramidal, para cobertura de Grupo Gerador, que o mesmo, deverá atender, gerando energia, pavilhão de comando, refeitório, cozinha com depósito, pavilhão para alojamento para 20 (vinte) pessoas da agências de fiscalização e segurança, alojamento para 30 (trinta) cabos e soldados, alojamento de oficiais e sargentos e posto de atendimento de saúde.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.800,00

8.1 De forma a complementar as informações necessárias à confecção do termo de referência e edital, o valor estimado da contratação considerou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada junto ao painel de pesquisa de preço do Sistema Compras Gov (Pesquisa de Preço).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, os materiais deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Justifica-se a inviabilidade técnica do parcelamento, tendo em vista o processo ser composto de apenas um único item.

9.3 O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto uma vez que os itens foram dimensionados especificamente compatíveis com a necessidade da Operação Militar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica aquisições correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme DFD 189/2024, inserida e aprovada fora do prazo através do Plano de Contratações Anual do 2º GPTE, onde a necessidade de urgência surgiu neste ano de 2024.



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A aquisição das tendas, na modalidade Dispensa de Licitação, garantirá instalações seguras e com o asseio necessário para os equipamentos e as pessoas que serão empregadas na Operação CATRIMANI II, dentro da Terra Indígena Yanomami, tudo isso com o máximo de economicidade, uma vez que outras alternativas, como instalações de alvenaria, seriam mais onerosas e não ofereceriam a mesma flexibilidade, uma vez que as tendas podem ser novamente empregadas em outras operações, ou até mesmo na mobilidade do canteiro de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 No ato de aprovação dos lances dados pelos participantes, o especialista técnico deverá verificar a veracidade dos lances ofertados das empresas, se são compatíveis com o mercado, e se a marca que está sendo ofertada é compatível com o interesse público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para atender os critérios de sustentabilidade o Edital e Termo de Referência da contratação deverão conter tópico específico para o assunto.

14.2 Com base no Art 11, inciso IV - da Lei nº 14.133/21, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as especificações para a aquisição de bens por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta deverão conter **critérios de sustentabilidade ambiental**, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.3 Em seu art. 5º, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental. Pelo que a contratada deverá, no que couber, atentar para:

14.3.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.3.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.3.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.4 A comprovação dos critérios acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

14.5 Nos termos da legislação a seguir deverá, no que couber, ainda observar:

14.5.1 CF/88, Art 225, §3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Art 3º, IV – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Art. 14 – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade; e



14.5.2 Lei nº 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais, Art. 2º – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de crimes previsto nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, combinado com o Art. 56 – Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em regulamentos.

14.6 O fornecedor/fabricante deverá atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, encontrado no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, uma vez que a aquisição se mostrou necessária, econômica e adequada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Destaca-se que, o ETP que se apresenta, teve sua respectiva elaboração iniciada em 28 de maio de 2024, conjuntamente com a Parte Requisitória.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREOS SOUZA
Data: 29/05/2024 16:44:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREOS SOUZA

Chefe da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MAURICIO NETO
Data: 29/05/2024 17:20:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE MAURICIO NETO

Adj da 4ª Seção logística do 2º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 29/05/2024 16:39:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO



Aux da 4ª Seção Logística do 2º Gpt E



**Anexo II -
Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-
_DFD189_2024-4.pdf**



Número do Documento de Formalização da Demanda: 189/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante

Seção de Logística do Grupamento de Engenharia

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de tendas piramidal, para emprego na operação CATRIMANI II.

Justificativa da prioridade

Em virtude da Operação Catrimani II, esta contratação se faz necessário devido a urgência em atender as necessidades que surgiram.

Data da conclusão da
contratação

10/07/2024 01:00

UASG Editado por

160015

JORGE NOGUEIRA
DA SILVA FILHO

2. Justificativa de necessidade

Considerando o que dispõem o Art. 18º, inciso I, da Lei 14.133/2021, Art. 2º, inciso IV do Decreto 10.024 de 25 janeiro de 2022 os Art. 3º, IV, 6º, I, 14, I e 20º, parágrafo único da IN 05/2017 MP, e Art. 6º, I do Decreto Lei 200/67, foi elaborado este Documento de Formalização da Demanda, para aquisição de Tendas Piramidal, conforme as razões elencadas nas linhas seguintes.

O Exército Brasileiro, no cumprimento de sua missão constitucional e por força do Art 16 do inciso II, do Art. 17 A, da lei complementa nº 97/1999, coopera com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, fazendo-se necessário estar em permanente preparo. O Departamento de Engenharia e Construção (DEC), órgão de Direção Setorial do Exército Brasileiro (EB), tem como missão assegurar e regular o efetivo emprego do Sistema de Engenharia do Exército, em benefício do EB, realizando Projetos de Engenharia, Gestão do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, Gestão dos Materiais de Engenharia, Obras Militares e Obras de Cooperação. Ao longo de toda a sua história, o DEC tem alcançado resultados inequívocos e vantajosos à infraestrutura logística em todas as Regiões do Brasil, com a realização de obras consideradas marcos no desenvolvimento socioeconômico do País e obras para implantação de quartéis em todo o território nacional.

O 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E) é o Órgão Técnico Operacional de Engenharia do CMA para fins de gestão do patrimônio imobiliário e meio ambiente, gestão do material de engenharia e construção de vias e de instalações militares para bases para todos os níveis de tropas, sendo responsável pelo planejamento das construções e execução de benfeitorias permanentes e provisórias quando a situação e oportunidade requerem. No âmbito do apoio as tropas militares em operações na selva, as missões delegadas ao 2º Gpt E são a de organização do terreno, construção de bases militares e de apoio de engenharia ao combate.

No tocante à construção de bases militares, o CMA apresentou a necessidade de ampliar instalações localizadas na fronteira, dentro da selva amazônica, e de construir um novo destacamento (Dst) de fronteira e duas bases operacionais provisórias. As tendas são necessárias para cobertura de grupos geradores para geração de energia nas fases iniciais de construção do novo Dst e para a permanência nas futuras bases operacionais de forma que proporcione abrigo e cobertura para os militares e agentes de instituições federais que ajudarão na operação e manutenção aos equipamentos nas Terras Indígenas Ianomami. Essas tendas são necessárias para serem utilizadas como cobertura para os equipamentos de geração de energia.

Essa demanda especificamente visa atender com energia o estabelecimento das instalações militares provisórias na região de Waykas, Kayanau e Pakilapi que distam da cidade mais próxima, que é Boa Vista/RR, cerca de 290KM (duzentos e noventa) em linha reta através de região de selva na Amazônia. A necessidade específica das tendas tem a ver com busca de cobertura e proteção dos geradores das adversidades do tempo (sol, chuva etc...) nas terras Indígenas Ianomami em Roraima.

Portanto, desde já, solicita-se o respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP seja confeccionado pela equipe de planejamento a ser designada em boletim interno do 2º Grupamento de Engenharia.



3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	BARRACAS E ENCERADOS	COBERTURA BARRACA	ALTURA: 1,30 A 2,20, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TENDA SANFONADA/PIRAMIDAL/ESTRUTURA METÁLICA, COMPRIMENTO: 3, LARGURA: 3, MATERIAL: LONA NYLON 600 Unidade de fornecimento: Unidade		7,002.200,00	15.400,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Data: 28/05/2024 17:41:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE NOGUEIRA DA SILVA FILHO
Aux Adm 4ª Seção do 2º Gpt E

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.